PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 209/216

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de pré-qualificação para futura prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS e da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA do Município de Icapuí/CE, abrangendo as categorias, quantitativos estimados e especificações técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente procedimento será realizado por meio de pré-qualificação, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de selecionar previamente pessoas jurídicas que atendam às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira necessárias à futura prestação de serviços de locação de veículos. A futura contratação será formalizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote segmentado por tipo de veículo, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas neste instrumento. O agrupamento por lote, conforme o tipo de veículo, decorre da necessidade de racionalização administrativa, padronização da execução contratual, ganho de escala, maior eficiência na fiscalização e compatibilidade operacional entre veículos de mesma natureza, sem comprometimento da competitividade, considerando a ampla existência de empresas aptas à execução dos grupos licitados. O detalhamento dos quantitativos e dos itens encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda decorre da necessidade do Município de Icapuí/CE de estruturar procedimento auxiliar de pré-qualificação destinado à seleção prévia de empresas aptas a participar de futura licitação para prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, da Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS e da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA.

2.2. Em primeira análise, a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde evidencia a necessidade permanente de disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, tendo em vista a execução contínua de demandas relacionadas

ao transporte de pacientes para unidades de referência, inclusive em deslocamentos intermunicipais, bem como ao deslocamento de equipes técnicas para atendimento domiciliar, ações territoriais, apoio aos postos de saúde e demais atividades externas vinculadas à rede municipal de saúde.

2.3. A insuficiência e a indisponibilidade parcial da frota atualmente utilizada, somadas ao desgaste decorrente do uso contínuo em rotas urbanas e intermunicipais, comprometem a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde para garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, gerando impactos diretos sobre a logística assistencial, o transporte sanitário programado e o apoio às ações técnicas e administrativas da pasta.

2.4. A ausência ou insuficiência de veículos adequados representa obstáculo relevante para:

2.4.1. O transporte de pacientes para consultas, exames, sessões de hemodiálise, tratamentos oncológicos e demais atendimentos especializados em unidades de referência;

2.4.2. a realização de deslocamentos intermunicipais vinculados ao atendimento assistencial da população usuária do SUS, especialmente nas rotas para Aracati-CE, Fortaleza-CE, Cascavel-CE, Mossoró-RN e Limoeiro do Norte-CE;

2.4.3. o transporte coletivo de pacientes em demandas programadas e recorrentes;

2.4.4. o apoio às atividades dos postos de saúde, das comunidades atendidas pela rede municipal, do atendimento domiciliar e das ações externas das equipes técnicas;

2.4.5. a organização eficiente da logística assistencial e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, evitando atrasos, descontinuidade dos serviços e prejuízos ao interesse público;

2.4.6. a garantia de resposta adequada às demandas internas do Município e às necessidades de deslocamento para municípios adjacentes e centros de referência, quando necessário.

2.5. Nesse cenário, a contratação de empresa especializada na locação de veículos é a opção apta a assegurar a disponibilidade contínua de veículos garantido maior segurança operacional à gestão municipal da saúde, permitindo melhor organização da logística assistencial, ampliação da capacidade de atendimento e mitigação dos riscos de interrupção de serviço público essencial.

2.6. A futura contratação pretendida mostra-se adequada às características das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a locação de veículos

permite disponibilização célere da frota necessária, com manutenção sob responsabilidade da contratada, reduzindo riscos operacionais e ampliando a confiabilidade da prestação do serviço.

2.7. No âmbito da **Secretaria Municipal de Proteção Social**, a necessidade de disponibilização contínua de veículos decorre da execução permanente das atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas vinculadas ao **CRAS, CREAS, Programa Bolsa Família/Cadastro Único, Conselho Tutelar e demais ações da rede de proteção social**. A insuficiência operacional da frota atualmente disponível, somada à inexistência de veículo com maior capacidade de passageiros, compromete o deslocamento adequado de equipes técnicas, conselheiros tutelares, usuários e servidores, impactando atividades como visitas domiciliares, diligências, acompanhamentos familiares, reuniões técnicas, capacitações, articulações institucionais e demais ações indispensáveis à garantia de direitos e à continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

2.8. Quanto à **Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura**, a contratação mostra-se necessária diante da inexistência de estrutura de mobilidade suficiente para atendimento regular das demandas institucionais da pasta, circunstância que compromete o acompanhamento das comunidades pesqueiras, a realização de visitas técnicas, o monitoramento territorial, as ações de apoio ao setor pesqueiro e aquícola, bem como o deslocamento para atividades administrativas, operacionais e institucionais vinculadas à execução das políticas públicas municipais voltadas ao setor. Nesse cenário, a disponibilização de veículo adequado constitui medida necessária para assegurar maior capacidade operacional, continuidade das atividades e suporte às ações desenvolvidas pela Secretaria.

2.9. Ademais, a necessidade ora apresentada encontra-se devidamente demonstrada e fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP** elaborado no âmbito do presente processo administrativo, no qual foram analisadas as condições operacionais das Secretarias demandantes, a situação da frota disponível, as alternativas de mercado e a solução considerada mais adequada para atendimento das necessidades administrativas identificadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado no âmbito do processo administrativo correspondente, no qual foram analisadas as condições operacionais das secretarias demandantes, as alternativas disponíveis no mercado e a solução considerada mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

3.2. O referido Estudo Técnico Preliminar foi estruturado em conformidade com as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal 036/2024, contemplando a caracterização da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a análise das soluções disponíveis, a estimativa de custos e a demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação.

3.3. A contratação será formalizada por meio de realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de "menor preço segmentado por tipo de veículo", visando à contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao atendimento das demandas operacionais das secretarias demandantes. A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de assegurar maior autonomia administrativa na definição das especificações técnicas, quantitativos e condições de execução contratual, garantindo plena aderência às peculiaridades e necessidades locais identificadas no planejamento da contratação.

3.4. A opção pela realização de certame próprio também visa ampliar a competitividade, assegurar maior controle sobre a execução contratual e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, isonomia e interesse público. Ademais, as especificações técnicas adotadas no presente processo tomaram como referência contratações similares anteriormente realizadas por outros entes públicos, especialmente procedimentos licitatórios voltados à locação de veículos, com as devidas adaptações às necessidades operacionais do Município de Icapuí/CE.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1. A presente pré-qualificação visa à seleção prévia de empresas aptas à futura prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA do Município de Icapuí/CE, cujos quantitativos, valores e especificações técnicas encontram-se descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R$)	Quant.	Valor mensal (R$)	Período (meses)	Valor Anual (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR	Veículo	5.091,25	9	45.821,25	12	549.855,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
FLS 213,76

	CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM 02 LUGARES, CILINDRADAS 125 (OU SUPERIOR), COMBUSTÍVEL (FLEX GASOLINA/ÁLCOOL), MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARTIDA ELÉTRICA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E	Veículo	2.625	2	5.250	12	63.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 214/26

	PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA): COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Veículo	8.473	3	25.419	12	305.028,00
4	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15	Veículo	10.484,62	3	31.453,86	12	377.446,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ - FLS 215/216

	PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁX. 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
5	Ambulância Tipo A destinada ao transporte sanitário simples e remoções eletivas, com equipamentos obrigatórios conforme regulamentação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 e da ANVISA, máx. 10 anos de fabricação, perfeitas condições de uso. Sem motorista; manutenção preventiva/corretiva e reposição por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	Veículo	9.600	2	19.200	12	230.400,00
6	Ambulância Tipo B com suporte básico de vida, destinada a remoções intermunicipais e transporte de pacientes com necessidade de acompanhamento assistencial durante o	Veículo	13.990,00	1	13.990,00	12	167.880,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
FLS 216/26

	deslocamento, equipada conforme regulamentação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de, ANVISA e do Ministério da Saúde, incluindo os equipamentos obrigatórios para atendimento pré-hospitalar e suporte básico de vida, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e sem limite de quilometragem. Sem motorista; manutenção preventiva/corretiva e reposição por conta da contratada; combustível por conta da contratante.						
VALOR TOTAL (R$)							**1.693.609,32**

QUANTITATIVOS POR SECRETARIA/ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ITEM	Descrição	Quant	Valor unitário (R$)	Valor mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO	4	5.091,25	20.365	244.380

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 217/26

	IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA COM 02 LUGARES, CILINDRADAS 125 (OU SUPERIOR), COMBUSTÍVEL (FLEX GASOLINA/ÁLCOOL), MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, PARTIDA ELÉTRICA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	2.625	5.250	63.000
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA): COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	2	8.473	16.946	203.352
4	VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁX. 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR	3	10.484,62	31.453,86	377.446,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
FL 218/26

	CONTA DA CONTRATANTE.				

VALOR TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE (R$)	**888.178,32**

HOSPITAL

ITEM	Descrição	Quant	Valor unitário (R$)	Valor mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	1	5.091,25	5.091,25	61.095
2	Ambulância Tipo A destinada ao transporte sanitário simples e remoções eletivas, com equipamentos obrigatórios conforme regulamentação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 e da ANVISA, máx. 10 anos de	2	9.600,00	19.200	230.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
FLS 219/26

	fabricação, perfeitas condições de uso. Sem motorista; manutenção preventiva/corretiva e reposição por conta da contratada; combustível por conta da contratante.				
3	Ambulância Tipo B com suporte básico de vida, destinada a remoções intermunicipais e transporte de pacientes com necessidade de acompanhamento assistencial durante o deslocamento, equipada conforme regulamentação da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de, ANVISA e do Ministério da Saúde, incluindo os equipamentos obrigatórios para atendimento pré-hospitalar e suporte básico de vida, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e sem limite de quilometragem. Sem motorista; manutenção preventiva/corretiva e reposição por conta da contratada; combustível por conta da contratante.	1	13.990,00	13.990,00	167.880

VALOR TOTAL HOSPITAL (R$)	**459.375,00**

UBS/PSF

ITEM	Descrição	Quant	Valor unitário (R$)	Valor mensal (R$)	Valor Anual (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO	2	5.091,25	10.182,50	122.190,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 220

	HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE				

VALOR TOTAL UBS/PSF (R$)	**122.190,00**

*SUBTOTAL SAÚDE = **R$ 1.469.743,32**

Secretaria Municipal de Proteção Social - SMPS

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R$)	Quant.	Valor mensal (R$)	Período (meses)	Valor Anual (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	Veículo	5.091,25	1	5.091,25	12	61.095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 221

	SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MINIVAN (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA): COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Veículo	8.473	1	8.473	12	101.676
VALOR TOTAL (R$)							**R$ 162.771,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 222/26

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SMPA

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário (R$)	Quant.	Valor mensal (R$)	Período (meses)	Valor Anual (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR COM 05 LUGARES, MOTOR 1.0 (OU SUPERIOR), AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, MÁXIMO DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), MANUAL, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SEM MOTORISTA, IMPOSTO, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, REPOSIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA/LOCADORA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Veículo	5.091,25	1	5.091,25	12	61.095
VALOR TOTAL (R$)							**R$ 61.095,00**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta para atender às necessidades identificadas consiste na futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, precedida da realização de procedimento auxiliar de pré-qualificação de licitantes, nos termos dos arts. 80 a 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A opção pela locação de veículos foi definida a partir da análise das alternativas disponíveis, mostrando-se mais vantajosa que a aquisição de frota própria,

considerando aspectos relacionados à economicidade, eficiência administrativa, flexibilidade operacional e racionalização dos recursos públicos.

5.3. A locação de veículos oferece diversas vantagens para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

a) **Custo-Efetividade:** elimina a necessidade de elevados investimentos iniciais para aquisição de veículos, bem como reduz os custos relacionados à depreciação patrimonial da frota;
b) **Flexibilidade Operacional:** permite a adequação da quantidade e das características dos veículos às necessidades administrativas, possibilitando ajustes conforme a demanda dos órgãos municipais;
c) **Manutenção e Suporte:** transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, contribuindo para a continuidade dos serviços e redução dos encargos administrativos;
d) **Agilidade na Disponibilização:** assegura maior rapidez no atendimento das demandas institucionais, evitando os entraves decorrentes da aquisição e renovação de frota própria;
e) **Sustentabilidade e Atualização da Frota:** possibilita a utilização de veículos mais modernos, eficientes e alinhados às boas práticas de gestão ambiental.

5.4. Complementarmente, a Administração adotará o procedimento de pré-qualificação de licitantes, visando realizar previamente a análise das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira das empresas interessadas. Tal medida permitirá que a futura licitação seja realizada apenas entre licitantes previamente habilitados, promovendo maior eficiência processual, redução do tempo de tramitação do certame, mitigação de riscos de contratação e incremento da segurança jurídica.

5.5. Dessa forma, a solução proposta compreende tanto a utilização da locação de veículos como instrumento para atendimento das necessidades operacionais da Administração quanto a adoção da pré-qualificação como mecanismo de aprimoramento da futura contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, a descrição dos requisitos da contratação limita-se à definição das condições indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa, observada a natureza do objeto e vedada a inclusão de exigências excessivas ou restritivas à competitividade. Com base nessa fundamentação, seguem os requisitos para contratação:

6.1 Sustentabilidade - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados;
6.1.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes;
6.1.3. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
6.1.4. Todos os descartes deverão ser realizados pela contratada, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.
6.1.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e n° 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do ar por veículos automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

6.2. Requisitos técnicos do serviço: a contratação deverá contemplar a disponibilização de veículos em conformidade com as especificações mínimas a serem definidas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, devendo os veículos estar em perfeitas condições de uso e aptos ao atendimento das demandas das secretarias demandantes;
6.3. Requisitos de conformidade normativa: os veículos deverão atender às normas e regulamentações vigentes do CONTRAN, devendo estar devidamente regularizados e em condições adequadas de circulação;

6.4. Requisitos de disponibilidade operacional: os veículos deverão permanecer disponíveis para atendimento das demandas das secretarias demandantes durante toda a vigência contratual, garantindo regularidade, continuidade e condições adequadas de funcionamento;

6.5. Requisitos de manutenção e conservação: a futura contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, garantindo que permaneçam em condições adequadas de uso, segurança, limpeza e conservação durante todo o período contratual;

6.6. Requisitos de regularidade documental: a futura contratada deverá manter os veículos devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, incluindo o pagamento de tributos, taxas, encargos e demais despesas inerentes à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ

disponibilização da frota, bem como demais despesas inerentes à disponibilização da frota;

6.7. Requisitos de substituição de veículos: deverá ser garantida a substituição do veículo em caso de falhas mecânicas, indisponibilidade ou qualquer situação que impeça sua utilização, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público;

6.8. Requisitos de limpeza e conservação: os veículos deverão ser entregues e mantidos em adequado estado de limpeza interna e externa e conservação durante toda a execução contratual;

6.9. Requisitos administrativos: a contratação deverá prever condições claras de execução do serviço, critérios de fiscalização, responsabilidades da contratada, penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual e demais condições necessárias à adequada gestão do contrato;

6.10. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.11. Garantia da Contratação

Não será solicitada garantia da contratação do objeto contratual.

6.12. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Contudo, frisamos que os veículos serão alocados em local adequado.

6.13. Margem de Preferência

Serão observados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14. Da Participação de Consórcio, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas

A admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem garantiria competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público,

uma vez que para o fornecimento dos materiais e serviços não exigem complexidades.

Em relação às cooperativas, poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o art. 10 da IN nº 5/2017 e por considerar que no objeto ora licitado há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, sendo vedado qualquer tipo de subcontratação.

Para a contratação em tela, será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado as referidas, os termos dos artigos 46 ao 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pela contratada, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

6.15. Serviço continuado

A presente contratação destina-se à prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem fornecimento de combustível, por empresa especializada, visando atender às necessidades operacionais das Secretarias Demandantes do Município de Icapuí/CE.

Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que os veículos são indispensáveis ao suporte das atividades administrativas e operacionais, garantindo o deslocamento de servidores, equipes técnicas, materiais e o atendimento às demandas institucionais inerentes à prestação dos serviços públicos.

A eventual interrupção da execução contratual poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos ao desempenho das atividades finalísticas e administrativas das secretarias, bem como afetar o cumprimento da missão institucional do Município.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, caracterizado por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, assistenciais e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Proteção Social – SMPS e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SMPA do Município de Icapuí/CE, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 27

8.2. Os serviços serão executados de forma contínua, mediante disponibilização permanente dos veículos locados durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades operacionais das Secretarias demandantes e respectivas unidades beneficiárias.

8.2.1. A presente contratação compreenderá exclusivamente a locação dos veículos, **sem disponibilização de motorista pela Contratada**, cabendo à Administração Pública a condução dos veículos por servidores, empregados públicos ou colaboradores devidamente habilitados, observada a categoria de habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado e as exigências da legislação de trânsito vigente.

8.3. A disponibilização inicial dos veículos ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Contratante, na qual constarão as informações necessárias à execução contratual, inclusive identificação dos veículos, unidade beneficiária, local de entrega e demais orientações pertinentes.

8.4. Os veículos deverão ser entregues diretamente na Secretaria demandante ou em outro local previamente indicado pela Contratante, em dias úteis e no horário de expediente administrativo, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela Administração.

8.5. Todos os veículos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes, emplacados, segurados e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, bem como atender integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

8.6. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, manutenção preventiva e corretiva, conservação e pleno funcionamento dos veículos disponibilizados, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

8.7. Os veículos serão recusados pela Administração, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Quando apresentarem características incompatíveis com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

8.7.2. Quando possuírem ano de fabricação/modelo inferior ao mínimo exigido;

8.7.3. Quando apresentarem avarias, defeitos mecânicos, falhas de funcionamento, más condições de conservação, irregularidades documentais ou qualquer circunstância que comprometa sua utilização adequada.

8.8. Em caso de defeito mecânico, pane, sinistro, manutenção corretiva, indisponibilidade operacional ou qualquer outro evento que comprometa a utilização regular do veículo, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional à Contratante, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação formal da ocorrência.

8.9. A distribuição operacional dos veículos observará o planejamento administrativo realizado pelas Secretarias demandantes, podendo os veículos ser vinculados às respectivas unidades beneficiárias, inclusive Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde – UBS/PSF, Secretaria Municipal de

Proteção Social e Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

8.10. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender imediatamente às reclamações relacionadas à execução dos serviços, obrigando-se, às suas expensas, a corrigir falhas, irregularidades, vícios ou inadequações verificadas nos veículos disponibilizados.

8.11. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos veículos e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, ficando o pagamento condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

8.12. A Contratada deverá emitir mensalmente a correspondente nota fiscal/fatura dos serviços executados no período, contendo a discriminação dos veículos locados, quantitativos, valores unitários e totais, observadas as deduções eventualmente aplicáveis.

8.13. A execução dos serviços observará, ainda, os parâmetros mínimos de qualidade, disponibilidade, regularidade e continuidade necessários à adequada prestação dos serviços públicos vinculados às Secretarias demandantes, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, assistência social e apoio às atividades administrativas e operacionais do Município.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. A aferição ocorrerá mediante relatório mensal de disponibilização dos veículos, atestado pelo fiscal do contrato.

10.2. Os veículos disponibilizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela

perfeita execução do contrato. Liquidação

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ - FLS 231/26

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

10.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

10.19. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua referida realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.25. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga

I = Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 233/26

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.26. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.27. Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO segmentado por tipo de veículo.
11.2. Serão exigidos na licitação os requisitos de habilitação:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:
11.2.1.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
11.2.1.1.2. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
11.2.1.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
11.2.1.1.4. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
11.2.1.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.
11.2.1.1.6. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível.
11.2.1.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.2.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - A licitante poderá apresentar tantos atestados ou certidões de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento;

II - Os atestados ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto

11.2.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

11.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.3.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

11.2.3.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2.3.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

11.2.3.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.2.3.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012. 13.2.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento de algum tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
11.2.3.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
11.2.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
11.2.4.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial, não sendo aceito protocolos.
11.2.4.2. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema Sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.
11.2.4.3. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.
11.2.4.4. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.
11.2.4.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
11.2.4.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do

lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
11.2.4.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
11.2.4.8. Os documentos referidos item 13.2.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
11.2.4.9. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S)maior ou igual a um (≥ a 1.).
11.2.4.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
11.2.4.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá trazer os índices calculados, com a assinatura, nome e n.º do CRC do contador responsável pelos mesmos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
FOLHA 236/26

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo> **1,00**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC = ...Ativo Circulante..... **>1,00**
.....Passivo Circulante
SG = ...Ativo Total..... **> 1,00**
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

11.2.4.11.1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores que 1,00 (>1,00), e o resultado isolado da operação Solvência Geral (SG), deverá ser maior que 1,00 (> 1,00).
11.2.4.12. Prova de que dispõe de patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar cópia do Estatuto ou do Contrato Social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado, com todas as alterações ocorridas até então, devidamente registrado na Junta Comercial ou através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.
11.2.4.13.Declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.
11.2.4.14. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou

para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

11.2.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A HABILITAÇÃO

11.2.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (anexo III – modelo nº 2).

11.2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos (anexo III – modelo nº 01).

11.2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (anexo III – modelo nº 01).

11.2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (anexo III – modelo nº 01).

11.2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição (anexo III – modelo nº 01).

11.2.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal (anexo III – modelo nº 01).

11.2.5.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo III – modelo nº 01).

11.2.5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

11.2.5.9.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

11.2.5.10. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

11.2.5.11. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA A PRÉ QUALIFICAÇÃO

12.1. A opção pelo procedimento auxiliar da Pré-Qualificação (Art. 80, I, da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela necessidade de cindir a fase de habilitação técnica e jurídica complexa da fase puramente comercial (disputa de lances). Diante da essencialidade do transporte sanitário (TFD, oncologia e hemodiálise) e das ações

socioassistenciais e de pesca Icapuí/CE, a execução por empresas 'aventureiras' ou sem lastro operacional geraria um risco inadmissível de paralisação de serviços fundamentais.

12.2. Dessa forma, processar-se-á em primeiro plano o Chamamento Público de Pré-Qualificação, de caráter permanente, para garantir que as empresas possuam a estrutura e a regularidade documental exigidas. Posteriormente, o certame licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico será deflagrado de forma célere e segura, restrito unicamente aos licitantes previamente qualificados e chancelados pela Administração Pública, mitigando-se os riscos de rescisões contratuais prematuras e recursos protelatórios na fase interna do Pregão.

12.3. Nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação constitui procedimento auxiliar destinado à análise antecipada das condições de habilitação dos interessados ou das características técnicas do objeto, podendo ser utilizada para selecionar previamente:

> **I – licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;**
>
> **II – bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.**

12.4. No presente caso, a Administração Municipal opta pela adoção da **pré-qualificação subjetiva de licitantes**, visando à seleção antecipada de empresas que demonstrem capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, aptidão técnica e capacidade operacional compatíveis com a dimensão e complexidade da futura contratação. A adoção do procedimento encontra-se fundamentada nas seguintes razões de interesse público:

a) Redução de riscos da futura contratação

a.i) A futura contratação envolve prestação continuada de serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal, especialmente no suporte às atividades administrativas, operacionais, assistenciais, de fiscalização, deslocamento institucional e atendimento de políticas públicas executadas pelas secretarias demandantes.

a.ii) Nesse contexto, a indisponibilidade de veículos, a insuficiência operacional da contratada, falhas de manutenção, incapacidade logística ou inexecução parcial dos serviços podem ocasionar prejuízos relevantes à continuidade dos serviços públicos e ao interesse coletivo.

a.iii) A pré-qualificação possibilita a identificação antecipada de empresas que demonstrem experiência anterior satisfatória, estrutura mínima de atendimento, capacidade operacional e regularidade jurídico-administrativa compatíveis com a futura demanda, contribuindo significativamente para mitigação de riscos contratuais e redução da probabilidade de descontinuidade dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
FLS 239/26

b) Seleção prévia de fornecedores efetivamente aptos

b.i) A adoção do procedimento permitirá que a Administração realize análise antecipada das condições de habilitação e aptidão dos interessados, assegurando que apenas empresas que atendam satisfatoriamente aos requisitos mínimos de qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira estejam aptas a participar do futuro certame licitatório.

b.ii) A medida favorece maior racionalidade administrativa, reduzindo retrabalhos decorrentes de inabilitações sucessivas, impugnações, diligências excessivas e discussões documentais durante a futura fase competitiva da licitação.

b.iii) Além disso, promove maior segurança administrativa ao restringir a participação futura a interessados previamente analisados sob critérios objetivos e transparentes, reduzindo riscos de seleção de empresas sem capacidade operacional mínima para execução do objeto.

c) Estímulo à competitividade qualificada

c.i) A pré-qualificação não restringe a competitividade, mas a qualifica. Ao permitir ampla participação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, o procedimento amplia a segurança do ambiente concorrencial e fomenta disputa futura entre empresas efetivamente aptas ao atendimento das exigências operacionais do objeto.

c.ii) A medida fortalece os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e seleção da proposta apta à geração do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c.iii)Ressalta-se que os critérios de pré-qualificação deverão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação à restrição indevida da competitividade, limitando-se estritamente às exigências necessárias ao adequado atendimento do futuro objeto contratual.

d) Maior eficiência procedimental, racionalização administrativa e economicidade processual

d.i) A seleção prévia de interessados aptos proporciona relevante racionalização do futuro procedimento licitatório, reduzindo o tempo necessário para análise documental, saneamento processual, diligências complementares e julgamento de habilitação.

d.ii) Com isso, reduz-se significativamente o custo administrativo do futuro certame, tanto para a Administração quanto para os participantes, promovendo maior eficiência processual, previsibilidade procedimental e celeridade administrativa, em observância ao princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e reproduzido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

e) Necessidade de verificação prévia da capacidade operacional diante da complexidade do objeto

e.i) A futura contratação envolve múltiplas categorias veiculares, abrangendo veículos leves, utilitários, motocicletas, vans, veículos pesados e demais modalidades necessárias ao atendimento das demandas institucionais do Município.

e.ii) Além da disponibilização da frota, o futuro objeto demandará capacidade de gerenciamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, substituição tempestiva de veículos indisponíveis, observância das exigências do CONTRAN, rastreamento veicular, regularidade documental e disponibilidade operacional contínua.

e.iii) Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de análise antecipada da capacidade técnica e operacional dos interessados, demonstrando-se recomendável a prévia verificação da aptidão dos futuros participantes do certame.

f) Padronização, objetividade e transparência dos critérios de seleção

f.i) A pré-qualificação permitirá à Administração estabelecer critérios objetivos, uniformes, transparentes e previamente conhecidos pelos interessados, fortalecendo a segurança jurídica do procedimento e reduzindo margem para subjetividade administrativa.

f.ii) A utilização de parâmetros objetivos de habilitação favorece maior previsibilidade procedimental, tratamento isonômico dos interessados e conformidade com os princípios da legalidade, motivação, transparência e segurança jurídica.

g) Alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de governança nas contratações públicas

g.i) A adoção da pré-qualificação encontra plena compatibilidade com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao fortalecimento do planejamento das contratações públicas, gestão de riscos, eficiência procedimental e profissionalização das aquisições governamentais.

g.ii) O modelo adotado encontra respaldo na lógica de governança das contratações prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao permitir maior previsibilidade, controle, planejamento e redução de riscos associados à futura contratação.

g.iii) Além disso, a utilização da pré-qualificação mostra-se alinhada às boas práticas de racionalização procedimental reconhecidas pelos órgãos de controle, especialmente quanto à mitigação de falhas na fase de habilitação e redução de incertezas relacionadas à capacidade dos futuros licitantes.

h) Apoio doutrinário e entendimento dos órgãos de controle

h.i) A racionalização procedimental decorrente da pré-qualificação encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, ao reconhecer a relevância de mecanismos destinados à avaliação prévia de condições de habilitação e aptidão dos participantes em objetos de maior complexidade operacional.

h.ii) A utilização da pré-qualificação favorece maior segurança procedimental, redução de custos transacionais, mitigação de falhas de execução e incremento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls. 241/26

eficiência administrativa, sobretudo em contratações que demandem capacidade operacional minimamente estruturada.

i) Ausência de contratação imediata e natureza preparatória do procedimento

i.i) Importa consignar que a presente pré-qualificação não implica contratação imediata, não gera direito subjetivo à futura contratação e tampouco substitui a necessidade de realização do competente procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa.

i.ii) Trata-se exclusivamente de procedimento auxiliar preparatório voltado à verificação antecipada das condições mínimas de habilitação dos interessados, nos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo indispensável a futura realização de certame licitatório específico para seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

12.5. Diante do exposto, conclui-se que a adoção do procedimento auxiliar de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES** mostra-se medida tecnicamente adequada, juridicamente legítima, administrativamente proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento, governança, economicidade e mitigação de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a solução mais apropriada para subsidiar futura contratação relacionada ao objeto em análise.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total estimado da contratação é de R$ **1.693.609,32** (Um milhão, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos.).

13.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

13.3. A pesquisa de preços foi realizada através de banco de preços públicos praticados.

13.4. O valor acima é o considerado máximo para esta licitação, não sendo aceito valor superior e inexequível.

13.5. Haverá presunção relativa de inexequibilidade, quando os licitantes apresentarem valor da proposta 50% menor ao valor estimado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Icapuí/CE, conforme a seguinte classificação:

14.1.1. Unidade Orçamentária: 0601 – Fundo municipal de Saúde;

14.1.2. Classificação: 10 301 1001 2.042 – Gerenciamento e Manutenção dos Serviços da Atenção Básica; 10 302 1003 2.2046 - Gerenciamento e Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial; e 10 122 1001 2.2038 – Gerenciamento e Manut. das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Saúde;

14.1.3. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

14.2 Unidade Orçamentária: 0704 – Secretaria Municipal de Proteção Social;

14.2.1. Classificação: 08 122 0807 2.066 Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Proteção Social
14.2.2 Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
14.3. Unidade Orçamentária: 1601 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
14.3.1. Classificação: 04 122 0402 2.119 Gerenciamento e Manutenção das Atividades
14.3.2 Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
14.4. A despesa decorrente da presente contratação encontra-se compatível com a programação orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da legislação aplicável à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.
14.5. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, a despesa correspondente será consignada nas dotações orçamentárias próprias dos exercícios subsequentes, observadas as disposições da legislação aplicável e as regras de planejamento orçamentário da Administração Pública.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:
15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
15.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
15.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
15.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
15.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
15.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
15.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.15. Arcar com todos os custos relacionados ao combustível.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
16.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução da contratação.
16.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
16.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
24/26

devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.11. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.18. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.19. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
16.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
16.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
16.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
16.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
16.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
16.25. Substituir os serviços entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentem adulteração de qualidade ou que sofram eventual alteração de suas características dentro dos prazos de validade/garantia, quando for o caso, desde que não seja causada por inconveniência na estocagem, caso fortuito, negligência ou por terceiros, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
16.25.1. A substituição de que trata o item 13.25 deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas neste Termo de Referência.
16.26. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
16.27. Comunicar antecipadamente a data e horário da realização das entregas dos veículos, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

16.28. Disponibilizar os veículos locados nas condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e em seus anexos, garantindo que estejam em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e higiene;
16.29. Manter os veículos com a documentação legal e regulamentar atualizada, incluindo licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), pagamento de tributos e outros encargos necessários à circulação regular;
16.30. Garantir a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma a assegurar o pleno funcionamento durante o período de vigência contratual;
16.31. Substituir, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer veículo que apresente defeito ou não esteja em condições adequadas de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE;
16.32. Prestação da locação dos veículos com os itens de segurança obrigatórios em conformidade com as normas de trânsito vigentes e atender às exigências específicas de cada unidade administrativa, quando aplicável;
16.33. Assegurar que os motoristas, quando aplicável, possuam habilitação válida, adequada à categoria exigida para o veículo, e estejam capacitados para desempenhar suas funções com eficiência e segurança;
16.34. Arcar com todos os custos relacionados a pedágios, manutenção, seguro, peças de reposição, multas e outros encargos que não sejam expressamente atribuídos à Contratante no futuro contrato;
16.35. Observar rigorosamente os prazos, condições e exigências especificados no edital de licitação, na proposta apresentada e neste Termo de Referência;
16.36. Cumprir as normas de segurança no trânsito, ambientais, trabalhistas e previdenciárias, conforme aplicável;
16.37. Disponibilizar os meios necessários para comunicação direta com a Contratante, garantindo um canal ágil para tratativas relacionadas à execução contratual;
16.38. Responder integralmente pelos atos de seus prepostos e empregados, bem como por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual;
16.39. Informar imediatamente à Contratante qualquer situação que possa comprometer a execução contratual, apresentando as medidas corretivas cabíveis;
16.40. Manter sigilo sobre todas as informações relacionadas à execução da contratação, exceto quando autorizada por escrito pela Contratante ou por força de lei.
16.41. O descumprimento das obrigações acima especificadas sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls: 117/26

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativa que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres do presente tópico, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento deste tópico, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em

especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ FLS 248/26

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas disposições, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 10% a 30% do valor do contrato.
4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato.
6) Para infração descrita na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato.
7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 8% a 25% do valor do contrato.
18.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
18.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes da contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

19.1. A Contratada deverá disponibilizar os veículos objeto da contratação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

19.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pela Contratante, conforme descrito a seguir:

19.2.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Icapuí/CE, situada na Praça Adauto Róseo, nº 1229, Centro, CEP: 62.810-000;

19.2.2. Os veículos deverão ser entregues nos dias e horários acordados entre as partes, garantindo a compatibilidade com as necessidades operacionais da Contratante.

19.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados de toda a documentação necessária para a sua utilização regular, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e demais certidões exigidas;

19.4. A entrega será precedida de uma inspeção realizada por representante(s) da Contratante, que verificará as condições dos veículos e atestará sua conformidade com os requisitos previstos no edital de licitação e seus anexos;
19.5. Caso algum veículo seja considerado em desacordo com as especificações da contratação, a Contratada deverá providenciar a substituição ou adequação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis;
19.6. A entrega dos veículos será formalizada por meio de Termo de Recebimento Provisório, que será convertido em Termo de Recebimento Definitivo após a comprovação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
19.7. Quaisquer atrasos na entrega dos veículos ou descumprimento das condições previstas neste tópico poderão ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
19.8. Alterações no prazo, local ou forma de entrega somente poderão ser realizadas mediante justificativa e prévia formalização nos autos, observadas as condições do edital, deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

20. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção da contratação sem ônus para qualquer das partes.
20.2. A prorrogação de que trata este tópico fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:
20.2.1. Estar formalmente demonstrado nos autos que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
20.2.2. Ser juntado relatório que discorra sobre a execução da contratação, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
20.2.3. Ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
20.2.4. Haver manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
20.2.5. Ser comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
20.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação da contratação.
20.4. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 252/26

20.5. Nas eventuais prorrogações da contratação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
20.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
21.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
21.4. Registros que não caracterizam alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
22.3. Quando a não conclusão da contratação referida no subitem anterior decorrer de culpa da contratada:
22.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
22.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
22.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
22.4.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
22.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
253/26

22.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
22.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
22.5.1. balanço dos eventos da contratação já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
22.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
22.5.3. indenizações e multas.
22.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
22.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e vincula-se ao edital, à proposta da contratada e ao futuro contrato administrativo, devendo ser observado integralmente pelas partes durante toda a execução da contratação.
23.2. A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas condições estabelecidas no edital, nas Atas de Registro de Preços às quais se dará a adesão e pelos termos deste instrumento.
23.3. Aplicam-se à presente contratação, de forma subsidiária, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e segurança jurídica, devendo a execução contratual observar tais diretrizes em todas as suas fases.
23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, nas disposições do edital, nas condições das Atas de Registro de Preços aderidas e nas normas gerais de direito público.
23.5. Eventuais divergências entre as disposições deste Termo de Referência e aquelas constantes dos instrumentos originários das Atas de Registro de Preços deverão ser solucionadas à luz do interesse público, prevalecendo, no que couber, as condições registradas nas Atas, desde que compatíveis com a presente contratação.

23.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração, nos termos da legislação vigente, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução do objeto.
23.7. Este Termo de Referência deverá ser submetido, previamente à publicação do instrumento convocatório, à análise e manifestação da Assessoria Jurídica do Município, para fins de controle de legalidade, nos termos da legislação aplicável.
23.8. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos de planejamento da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, bem como os instrumentos originários das Atas de Registro de Preços às quais se pretende aderir.

Icapuí - CE, 21 de Julho de 2026.

Ermaldo Alves da Silva
Presidente da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria nº. 170/2026

Juliana M. de Oliveira
Juliana Maurício de Oliveira
Membro da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº. 170/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CEARÁ
Fls 24/26

Marcos Antônio Moreira Martins
Membro da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Proteção Social
Portaria nº. 170/2026

Isabelly Costa Braga
Membro da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
Portaria nº. 170/2026

Diego Cristian Rebouças dos Reis
Membro da Comissão de Planejamento da Contratação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria nº. 170/2026